



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE JUSTIFICATIVA

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de atender as orientações gerais e diretrizes estabelecidas por este.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das respostas às emergências de saúde pública de importância Municipal, bem como cooperar com o Estado e a União em emergências de saúde pública de importância Nacional, no que se refere à prontidão, monitoramento e resposta oportuna às situações de risco de disseminação de doenças e à ocorrência de outros eventos de saúde pública que impliquem em emergências.

Considerando que no dia 09 de abril de 2020, após Aprovação da Assembleia Legislativa da Bahia o Governo do Estado decretou Situação de Calamidade Pública em todo o Estado, através do Decreto Estadual nº 19626/2020.

Considerando que o Art. 4º da lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência saúde pública decorrente ao Corona vírus.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que a situação de emergência é necessária a aquisição dos matérias (hipoclorito de sódio e insumos), para realização dos serviços no enfrentamento da emergência para evitar a disseminação decorrente ao Corona vírus.

Considerando, o aumento dos casos ativos de contaminação pelo COVID-19, conforme boletins diários.

As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Municipal.

Portanto, a aquisição de hipoclorito de sódio e insumos para utilização como medida de prevenção e enfrentamento ao combate do COVID-19, na sanitização em unidades de saúde, prédios públicos, ruas e avenidas do município, são medidas preventivas no enfrentamento do combate ao **COVID-19**. A falta desse serviço ocasionará extrema dificuldade no combate a disseminação do novo corona vírus (**COVID-19**).


LAKCELMA COSTA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE